



**DECRETO Nº 2611/2023**

**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO  
DENTRO DA ÁREA DAS FESTIVIDADES  
DO 24º ENCONTRO DE  
MOTOCICLISTAS E FESTA DO  
TRABALHADOR 2023 DO MUNICÍPIO  
DE PARAÍBA DO SUL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** as festividades do 24º Encontro de Motociclistas e Festa do Trabalhador, a realizar-se nas datas de 28 a 1 de maio do corrente ano;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o interesse da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (como espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro) durante o período das festividades do 24º Encontro de Motociclistas e Festa do Trabalhador, em todos bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde serão realizados os eventos. Coolers serão permitidos apenas contendo latas de alumínio que não caracterize comércio das mesmas, ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e instrumentos pontiagudos.

**Art. 2º** - Será permitido o uso de até dois equipamentos elétricos e até dois congeladores, para se evitar colapso na energia.

**Art. 3º** - É obrigatório nas barracas o uso de lâmpada eletrônica, para se evitar colapso na energia.

**Art. 4º** - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 (dezoito) anos conforme a lei nº 13.106, de 17 de março de 2015 sujeito a pena de multa e detenção.

**Art. 5º** - Os preços das bebidas e alimentos deverão ser expostos dentro do limite de cada estabelecimento pelos donos de bares, lanchonetes e barracas.



**Art. 6º** - O descumprimento dos dispositivos deste decreto pelos comerciantes e donos das barracas levará a notificação, ao recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barracas, executados pelos agentes do Município.

**Art. 7º** - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas localizadas na área do evento, bem como está proibido o uso de som automotivo, sob pena de apreensão.

**Art. 8º** - Será proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza, exceto dentro das barracas e pontos comerciais com alvará, os produtos vendidos de maneira irregular serão apreendidos.

**Art. 9º** - Será proibida a presença de ambulantes dentro da área fechada para realização do evento.

§ 1º Os artesãos hippies, devidamente credenciados, poderão exercer suas atividades comerciais no evento, desde que localizados no entorno do coreto.

§ 2º Em caso de descumprimento, primeiramente haverá uma notificação verbal e em caso de reincidência, os produtos serão apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, nos termos da lei municipal.

**Art. 10** - Será imposta multa de 200 (Duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal) pela autoridade municipal no descumprimento de quaisquer artigos deste decreto.

**Art. 11** - Os alvarás e este decreto deverão ser anexados em local visível a todos.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paraíba do sul, 04 de abril de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**